



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 54

Súmula: Dispõe sobre o quadro do pessoal extranumerário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica em vigor, a partir de 1º de Julho do corrente ano, o seguinte quadro do pessoal extranumerário da Prefeitura Municipal de Arapongas:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contencioso

1 Advogado..... Referencia XI

Agências Arrecadadoras

1 Auxiliar de Fiscalização..... Referencia 1

3 Trabalhadores..... " 1

3 Trabalhadores..... " 1

SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Cemiterios

1 Zelador..... Referencia III

Limpeza Publica e Particular

2 Trabalhadores..... Referencia 1

1 Trabalhador " 1

1 Motorista..... " VIII

2 Ajudantes de Motorista..... " 1

OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

Serviço Rodoviario Municipal

1 Engenheiro..... Referencia XI

2 Tratoristas..... " XI

1 Trabalhador..... " 1

15 Trabalhadores..... " 1

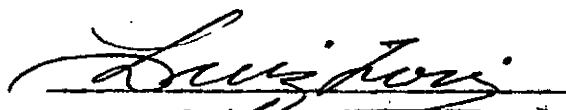
Pedreira

1 Feitor..... Referencia VI

11 Trabalhadores..... " 2

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 22 de Março de 1950.


Luiz Iori

Presidente da Câmara

Euclides Prado

Primeiro Secretário.